



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 10.034, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui a transparência na fila de espera dos Centros Dia para Idosos no Município de Poços de Caldas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade da divulgação pública e atualizada da lista de espera para atendimento nos Centros Dia para Idosos, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º A lista de espera deverá estar disponível para consulta no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, respeitando os princípios da publicidade, impessoalidade e da proteção de dados pessoais.

Art. 3º A listagem pública deverá conter as seguintes informações:

- I - código de identificação do usuário (sem indicar o nome completo);
- II - iniciais do nome do responsável legal ou familiar de referência, quando houver;
- III - data de cadastro no serviço;
- IV - unidade referenciada do Centro Dia;
- V - status do atendimento (aguardando, convocado, em atendimento, etc.);
- VI - critério de prioridade, quando aplicado.

Parágrafo único. As informações devem ser divulgadas de forma a garantir o sigilo de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 4º A atualização da lista será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Promoção Social, com data de referência visível.

Art. 5º Esta Lei tem como objetivos:

- I - promover transparência e equidade no acesso ao serviço;
- II - fortalecer o controle social sobre as políticas públicas para a pessoa idosa;
- III - prevenir privilégios indevidos e garantir justiça na gestão da fila de espera;
- IV - valorizar o direito à informação das famílias e cuidadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 17 de setembro de 2025.

  
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR  
Prefeito Municipal